PROCESSO Nº 941/2014

CONVITE Nº 1/2014

• **OBJETO**: em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

• ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":

Local: Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955,

Centro, Juiz de Fora - MG

Dia: 22/4/2014 Hora: até 9 horas

• ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local: Sala "Waldir Mazocoli", localizada no 2º andar da Câmara

Municipal de Juiz de Fora

Dia: 22/4/2014 Hora: 9 horas

• **CONSULTA AO CONVITE:** na *internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u>, ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG 2014

PROCESSO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014

SUMÁRIO

- 1 PREÂMBULO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DO OBJETO
- 4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 5 DO TIPO DE LICITAÇÃO
- 6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO
- 7 DO CREDENCIAMENTO
- 8 DA HABILITAÇÃO
- 9 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 DO PROCEDIMENTO DO CONVITE
- 11 DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO
- 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 DA CONTRATAÇÃO
- 14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO
- 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 DA RESCISÃO
- 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA

JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MODELO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO



1 – PREÂMBULO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.082, de 16 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 4.127, de 17 de janeiro de 2014, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar licitação no dia 22/4/2014, às 9horas, na Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, na modalidade CONVITE, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Buffet Coquetel para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, com 10 (dez) profissionais para servir o buffet, após solenidade de Outorga da Medalha do Mérito Legislativo que acontecerá no dia 25 de abril de 2014, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Convite.
- **1.2** Os envelopes contendo a "habilitação" e a "proposta comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio com devido aviso de recebimento "AR", até às 9h do dia 22/4/2014.
- **1.3** Após a hora marcada no item 1.2 para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.
- **1.4** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no item 1.2.
- **1.5** As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Órgão da Imprensa Oficial do Poder Legislativo.
- **1.6** O Convite poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei n° 8.666/93.
- **1.7** O Convite estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é "http://www.camarajf.mg.gov.br".
 - 1.7.1 O Convite e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima

mencionado, 1 (um) DVD ou *Pen Drive*, com capacidade mínima de 2Gb (dois gigabytes) para obter sua cópia.

- **1.7.1.1** O Convite e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos, em *Word*, com extensão ".doc".
- **1.8** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Convite e seus anexos por escrito, através de e-mail

(nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), fax (32) 3313-4911 ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 09h às 11h e de 14h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, fax, ou correspondência.

1.9 – Não será fornecido Convite via fax ou Correio.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Buffet Coquetel para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, com 10 (dez) profissionais para servir o buffet, após solenidade de Outorga da Medalha do Mérito Legislativo que acontecerá no dia 25 de abril de 2014, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.22423.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa- Jurídica.

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

- **5.1** A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 45, § 1°, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.2** O regime de execução será por empreitada por preço global.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

- **6.1** As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão **formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por escrito e protocolizada Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sala 109, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:
 - a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea "d", do aludido Decreto Municipal;
 - **b**) inscrição no Grupo Técnico 02 ou 03, nos termos do art. 8°, I, alíneas "b" e "c", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
 - c)inscrição no Grupo Econômico 01, itens 02 e 03, de acordo com art. 8°, II, alínea "a", do Decreto Municipal ou Grupo Econômico 02, conforme o art. 8°, II, alínea "b", do citado Decreto.



- **6.2** Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme item 1.2, observada a classificação indicada no item 6.1.
- **6.3** Para fins do disposto no item 6.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.
- **6.4** Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- **6.5** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **6.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **6.7 É facultativa a visita da licitante à Câmara Municipal de Juiz de Fora**, a ser realizada conforme prévio agendamento na Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do telefone (32) 3313-4734, 3313-4941, para conhecimento do local onde serão prestados os serviços, ocasião em que lhe será fornecido Termo de Vistoria emitido pela Diretoria de Comunicação Social.
 - **6.7.1** A visita técnica será acompanhada por servidor da Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **6.8** A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários à execução do serviço.
- **6.9** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.
- **6.10** Não será aceito serviço referente ao objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Convite.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O licitante interessado ou seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (Modelo de Carta de Credenciamento) deste Convite.



- **7.2** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.
- **7.3** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Convite, pela representada.
- 7.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Carta de Credenciamento), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração da empresa (conforme ANEXO V) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.
- **7.5 -** O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 7.6 Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", quando da abertura da sessão.
- **7.7** A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os itens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.
- **7.8** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- **7.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho oficio ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014 ABERTURA DIA 22/04/2014, ÀS 09h "PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO" EMPRESA LICITANTE:

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **8.2.2** Inscrição do ato constitutivo consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **8.2.3** Registro comercial consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, no caso de empresa individual;

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.3.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **8.3.2 -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- **8.3.3 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **8.3.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Juiz de Fora e da cidade de domicílio do licitante, se diverso.
- **8.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou satisfatoriamente serviço de Buffet

Coquetel em condições similares aos que serão contratados para a solenidade de outorga da Medalha do Mérito, nos termos descritos no Anexo I deste Convite.

8.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.5.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica- Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88) deste Convite.

8.6 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **8.6.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **8.6.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- **8.6.2** Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet***, com vigência plena até a data fixada para abertura do Convite.**
- **8.6.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, na Sessão Pública.
- **8.6.2.2 -** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **8.6.3 -** Os documentos relacionados no item 8.3 terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **8.6.4** Os documentos de que trata o item 8.2, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **8.6.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - **b**) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- **8.6.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.6.6** A microempresa ME e empresa de pequeno porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **8.6.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **8.6.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- $\bf 8.6.8$ Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- **8.6.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- **8.6.10 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014 ABERTURA DIA 22/04/2014, ÀS 9h "SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL" EMPRESA LICITANTE:

- **9.2** A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).
- 9.3 A proposta comercial deverá conter:



- **9.3.1** A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.
- **9.3.2** Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.
- **9.3.3** Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, bem como de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- **9.3.4** O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final dos locais de serviço, mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.
- **9.4** O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.
- 9.5 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.6** Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.7 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.
- **9.8** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

10 - DO PROCEDIMENTO DO CONVITE

10.1 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Convite, na Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", sito à Rua Halfeld, 955, 2° andar, centro.



- **10.2 -** Após a hora marcada neste Convite, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Convite e não incluídos nos respectivos envelopes.
- **10.3** Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 7 deste Convite.
- **10.4** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **10.5** Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do "PRIMEIRO ENVELOPE HABILITAÇÃO", procedendo ao exame da documentação em conformidade com o item 8 deste Convite.
- 10.6 A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada, e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.
- 10.7 Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.
- **10.7.1** A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.
- **10.8** Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.
- **10.9** Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.
- **10.10** A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 10.11 A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.
- 10.12 Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião (ões), relatando-se eventuais ocorrências.

10.13 – DO JULGAMENTO

10.13.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Convite e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.



- **10.13.1.1** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 10.888,33 (dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).
- **10.13.1.2 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
 - a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Convite.
- 10.13.1.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 16 deste Convite e demais cominações legais.
- **10.13.2** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.13.3** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.
- **10.13.4** O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.
- 10.13.5 Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

10.14 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **10.14.1** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011.
- **10.14.2** Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7.4, "d" ou na fase de habilitação, conforme item 8.6.8, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.14.2.1** A ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame.
- 10.14.2.2 Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação o cientificará, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



- 10.14.2.3 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 10.14.2.4 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.14.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 10.14.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no item 10.14.1, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.
- **10.14.2.6** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.
- **10.14.2.7** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **10.14.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora.
 - 10.14.4 As licitantes serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **10.14.5** Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes, observadas ainda as condições especiais para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 10.14 do certame.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

- 11.1 Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados no Núcleo de Licitações Gestão e Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os recursos atenderão ao contido no ar. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial, ou por fac-símile.
- 11.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.
- 11.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações será feita mediante publicação no Órgão da Imprensa

Oficial do Poder Legislativo, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

11.5 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

13 - DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Constam da Ordem de Execução de Serviço, que compõe o modelo do ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução, as condições de pagamento, as obrigações da partes e as sanções administrativas, dentro outras condições.
- **13.2** Até a data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorreta(s).
- 13.3 Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para assinar a Ordem de Execução de Serviço, nos moldes do modelo que compõe o ANEXO VIII, decorrente desta licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- **13.4-** Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Convite, para assinatura da Ordem de Execução de Serviço, nos moldes do modelo que compõe o Anexo VIII.
- 13.5 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar a Ordem de Execução de Serviço, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.
- **13.6** Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 13.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ordem de Execução de Serviço decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.
- 13.8 Na ocorrência da hipótese prevista no item 13.5, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada,

inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.035.2242.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Contratante e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria de Comunicação Social, setor responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **14.3** Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **14.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Projeto Básico, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.
- **14.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **14.6** Na hipótese prevista no subitem 14.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Projeto Básico.
- **14.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/ fatura.
- **14.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

- **14.9** Para a hipótese definida no item 14.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **14.10** A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **14.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 – Os serviços serão executados no dia 25 de abril de 2014, após a solenidade de outorga da Medalha do Mérito Legislativo, com início previsto para às 19h30, na sede do Legislativo, situada na Rua Halfeld, 955, Centro.

16 – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A adjudicatária que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- **16.2 -** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta licitação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 16.2.1 advertência;
 - **16.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor



da contratação, por ocorrência;

- **b)** 10% (dez por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do da contratação, na hipótese da licitante, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **16.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **16.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **16.4** As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **16.5** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 - DA RESCISÃO

- 17.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **17.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;



- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
 - c) se a Licitante Vencedora proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **17.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Licitante Vencedora a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3 Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Licitante Vencedora, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face do serviço pela Licitante Vencedora, até a data da rescisão.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos licitantes via fac-símile, entrega pessoal ou correio eletrônico.
- **18.2** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.3** Os licitantes, ao participarem na licitação, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.
- **18.4** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pelo telefone (0**32) 3213-4913, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **18.5** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **18.6** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- **18.7** Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **18.8** Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3° do art. 48, da Lei nº 8.666/93.



- **18.9** São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.
- **18.10** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.
- **18.11** A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- **18.12 -** São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Atenciosamente.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO (XXXIII) DO ART. 7º DA CF/88.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MODELO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Juiz de Fora, _	de abril de 2014.

Maria Fernandes Pereira

Presidente da CPL

Nathalia Fonseca da Silveira Secretária da CPL Karyna Botezine Vieira Membro da CPL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Buffet Coquetel para 250 pessoas, com 10 (dez) profissionais para servir o buffet, após solenidade de Outorga da Medalha do Mérito Legislativo que acontecerá no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2014.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando reunião com a Divisão de Programação e Liquidação de Despesas acerca do recurso orçamentário para acobertar a referida despesa, fomos informados que, tendo em vista o valor solicitado para o Buffet e que, após reunião com a Prefeitura de Juiz de Fora e orçamento da Câmara Municipal continuará no patamar aprovado na Lei Orçamentária Anual, estando dentro do limite constitucional (Quadro de Arrecadação Municipal, conforme Art. 29ª da Constituição Federal preenchido no sistema de prestação de contas da PJF SIACE – PCA), o orçamento da Câmara contém saldo suficiente na dotação orçamentária própria para acobertar a despesa.

A contratação da prestação do serviço Buffet Coquetel justifica-se por se tratar de importante evento realizado na Câmara Municipal de outorga da Medalha de Mérito Legislativo para as principais pessoas físicas ou jurídicas, das esferas nacional, estadual e municipal, que pelos relevantes serviços prestados em suas áreas de atuação, tenham se destacado e tornado merecedoras do especial reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Pela importância do evento e conforme previsto no Regimento Interno, Título VI, Capítulo V, § 3°, que permite a realização de Reunião Solene seguida de recepção e, de acordo com a Súmula nº. 20 do Tribunal de Contas de Minas Gerais que prevê a possibilidade de realização de despesas com recepções para eventos como Honra ao Mérito, Câmara Itinerante e outras sessões solenes, desde que realizadas à conta de dotação orçamentária própria.

O serviço supracitado, usual neste tipo de evento, atende à prática do cerimonial contemporâneo, que preza pela adequada recepção de autoridades. O cardápio sugerido para o Buffet Coquetel para a recepção também segue o que é usualmente utilizado para este tipo de evento. Ressalta-se que o serviço atem-se à recepção usual de autoridades, sendo realizado nas dependências do Legislativo Municipal, preservando o princípio da razoabilidade, dada a importância da homenagem e o baixo investimento para um retorno muito positivo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O Buffet Coquetel deverá ser servido no dia 25 de abril de 2014 após a solenidade de Outorga da Medalha do Mérito Legislativo, prevista para as 19h30.



- **4.2.** A Contratada deverá servir o coquetel no saguão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora.
- **4.3.** A Contratada deverá fornecer louças, taças, xícaras, talheres, pratos, guardanapos, bandejas, mesas, toalhas e outros utensílios próprios necessários para servir o coquetel.
- **4.4.** O cardápio para o Buffet coquetel deverá conter os seguintes itens:
- Salgados finos, frios, assados e quentes;
- refrigerante de 1ª linha;
- suco;
- água.
- **4.5.** A Contratada deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem do Buffet Coquetel, para reposição dos alimentos e bebidas, devidamente uniformizados, conforme a demanda.
- **4.6.** A Contratada deverá fornecer garçons para servir o coquetel, devidamente uniformizados.
- **4.7.** A empresa deverá ter experiência comprovada em serviço de Buffet Coquetel em eventos desta natureza.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** Os serviços serão executados na data de 25 de abril de 2014, após a solenidade de Outorga da Medalha do Mérito Legislativo. A solenidade acontecerá no Plenário da Câmara Municipal.
- **5.2.** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.3.** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Diretoria de Comunicação Social, através de sua Assessoria de Cerimonial, especialmente designado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço até o dia 25 de maio de 2014.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.035.2242.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.



8.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Contratante e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria de Comunicação Social, setor responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **8.3** Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **8.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Projeto Básico, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.
- **8.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **8.6** Na hipótese prevista no subitem 8.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Projeto Básico.
- **8.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/ fatura.
- **8.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira



- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP= Valor da parcela em atraso
- **8.9** Para a hipótese definida no item 8.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **8.10** A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **8.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Caberá a Contratada:

- **a)** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Projeto Básico.
- **b**) Manter durante toda a execução da contratação em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- c) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- d) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;
- e) Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **f**) Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

9.2. Caberá a Câmara Municipal:

- a) Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.
- **d**) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas no item 8 deste Projeto Básico.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- **10.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- b) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos; c) informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contratação.
- c) informar a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da contrata

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Muncipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sacões previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, a saber:
 - a) advertência;
 - **b)** multa do valor contratado, em até:
 - **b.1**) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - **b.2**) 10% (dez por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, com a possível rescisão contratual;
 - **b.3**) 20% (vinte por cento) sobre o valor do da contratação, na hipótese da licitante, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **11.1.2** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2.** A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento de arrecadação municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.
- **11.3**. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



12. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93, nos termos do artigo 79 do mesmo dispositivo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **13.2**. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **13.3**. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.



proponente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (nome legível) ______, com sede na rua ______, na cidade _____, representada, de acordo com seus atos de constituição, pelo senhor _____ (nome legível) _____, inscrito no CPF sob o nº ______, (profissão) (estado civil) constitui como seu bastante procurador o nomeia e Sr.(a) (profissão) (nome legível)
_____, portador da Cédula de Identidade nº. ____ (estado civil) expedida em __/__/__, pelo(a) _______, residente e domiciliado na rua _______, complemento _____, no bairro _____, na cidade de ____ com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade Convite nº 1/2014, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer. _____, ____ de _____ de 2014. (assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório). Nome do Emitente Cargo do Emitente Nome da Empresa Carimbo da Empresa OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 941/2014 **CONVITE Nº 1/2014**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade Convite nº 1/2014, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.
E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.
, dede 2014.
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade
n°, DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.
Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da licitante)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa	, inscrita no CNPJ
sob o nº	, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
	, portador do Documento de Identidade nº
	no CPF sob o n° DECLARA, sob as penas
	os requisitos legais para qualificação como
	(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou
	EPP), art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está
3 1 1	entos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido no art. 43	3 da citada lei.
pretendemos utilizar 123/06, para regula	er restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação er o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. rização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à o sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº
(Observação: em cas	so afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)	
As	ssinatura, qualificação e carimbo
	(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014

MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A realizada pela Câma regime de empreitado	1	Juiz de I	Fora, na modali	dade Convite nº	1/2014, sob o
credenciado(s) peran	te a Comissão Pe	rmanente	de Licitação, d	eclara(m), na fo	rma e sob pena
da Lei Federal nº 8.6 os documentos da		(HÀ	BILITAÇÃO /	PROPOSTA (COMERCIAL)
RENUNCIANDO, concordando, em con				_	zo respectivo,
	Juiz de Fora,	de	de 20	14.	
	(Nome da Empr	esa e de s	eu Representant	e Legal)	



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 941/2014 CONVITE Nº 1/2014

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone:	e-mail:
Endereço:	
Banco:	Agência: Conta nº:
serviço de Buffet após solenidade de de 2014, em confo	ente proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de Coquetel para 250 pessoas, com 10 (dez) profissionais para servir o buffet e Outorga da Medalha do Mérito Legislativo que acontecerá no dia 25 de abril rmidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.
O valor (global para a execução do objeto desta licitação é de R\$
Validade	da proposta: 5 (cinco) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.
estarmos de acord informamos que no do presente Conv instalações proviso equipamentos, enc remunerações, des especificadas nest	nos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e o com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como o preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto ite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de órias, limpeza final dos locais de serviço, mão-de-obra, utensílios, máquinas e argos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas spesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não te instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao bjeto deste Convite.
Data://20	14
-	Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa
Nome completo do	Representante:
	Profissão
	Número de Identidade (RG)
	Domicílio:
Endereco:	



ANEXO VIII

lâmara Municipal de Juiz de Fora	Modelo de Ordem de Execução de Serviço				
	Processo nº 941/2014		Convite nº 1/2014 Arts. 22, III e 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93		
Contratada		CNPJ	un 2011 00000/20		
Endereço		Cidade/UF			
Banco / Agência / Conta:					
Autorizamos a execução do seguinte serviço, nos	s termos do projeto básico e das condições abaixo:				
	cificação		Valor global		
acontecerá no dia 25 de abril de 2014, no Plenári especificações: Buffet Coquetel deverá ser servido no dia 25 de : Medalha do Mérito Legislativo, prevista para às b) O cardápio para o Buffet Coquetel deverá con quentes; refrigerante de 1ª linha; suco; água. Contratada deverá fornecer louças, taças, xícaras toalhas e outros utensílios próprios necessários p d) A Contratada deverá fornecer os profissionais para reposição dos alimentos e bebidas, devidam e) A Contratada deverá fornecer garçons para ser	e de Outorga da Medalha do Mérito Legislativo que lo da Câmara Municipal, de acordo com as seguintes a) O abril de 2014 após a solenidade de Outorga da 19h30m. ter os seguintes itens: salgados finos, frios, assados e c) A a, talheres, pratos, guardanapos, bandejas, mesas, ara servi o coquetel. necessários para a montagem do Buffet Coquetel e lente uniformizados, conforme a demanda.				
Regime de Execução	Recurso Orçamentário e Financeiro		Prazo de Execução		
Empreitada por preço global	01.122.0035.2242.3.3.90.39 - Outros serviços terceiro - Pessoa Jurídica		1/2014, a partir das 19h30m		
Demais Condições					
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	cução de Serv	iços, como se nela		
4. Sanções administrativas: conforme estabelecio	Ţ.				
pelo servidor responsável pela fiscalização da co	· ·		•		
O preço e final, nele incluidos os impostos e d As partes elegem o foro da Comarca da cidade quaisquer dúvidas.	emais despesas decorrentes da execução dos serviços a e de Juiz de Fora para dirimir	serem realiza	dos.		
Em/					
	_	Câ	mara Municipal		
De acordo: Declaro que recebi uma via desta Ordem, cujos t Em//	ermos concordo plenamente, dando-lhe o devido cump	rimento.			
	_		Contratada		
Rua Halfeld, 955 - Ce	entro - Juiz de Fora/MG - (32) 3313-4700 - CNPJ 20.43	31.334/0001-2			